



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 1 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

#### João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

#### Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

### AVISO

DEVIDO AO RECESSO DE 26 A 29/12/2023 A SER CUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS DE RECESSO NO ANO DE 2023 INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1365/2023, NÃO HAVERÁ PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 26/12/2023 E 02/01/2024, A NÃO SER DE EVENTUAIS EDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

### SUMÁRIO

| GOVERNO MUNICIPAL  | PAG        |
|--|------------|
| LEI Nº 1615/2023   | 02         |
| LEI Nº 1616/2023   | 03         |
| LEI Nº 1617/2023   | 04         |
| LEI Nº 1618/2023   | 04         |
| DECRETO Nº 1484/2023   | 05         |
| DECRETO Nº 1485/2023   | 08         |
| DECRETO Nº 1486/2023   | 10         |
| DECRETO Nº 1487/2023   | 13         |
| DECRETO Nº 1488/2023   | 19         |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  | <b>PAG</b> |
| AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  | 22         |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>  | <b>PAG</b> |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/23  | 22         |
| RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2.023 | 23         |
| <b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE</b>  | <b>PAG</b> |
| ERRATA   | 23         |

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 2 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### GOVERNO MUNICIPAL

#### LEI Nº 1615/2023

Cria o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Ribeirão Claro/PR – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. Contribuições ou doações de outras origens;
- VI. Origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

**VIII.** Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

**IX.** Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

**Art. 3º** – A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

I. Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Ribeirão Claro/PR;

II. Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III. Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV. Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

V. Em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

VI. Despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

**parágrafo único** - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 3 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 5º** - Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

**Art. 7º** – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 1616/2023

Inclui nova ação, no Exercício de 2023, ao Anexo da Lei Municipal nº1507 de 12 de novembro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica incluído no Exercício de 2023 ao Anexo da Lei Municipal nº1507 de 12 de novembro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, a ação abaixo indicada:

**Programa 0007** – Esporte para Todos

**Objetivo:** Criar ações para incentivo e apoio às mais diversas modalidades esportivas, bem como garantir infraestrutura necessária para a prática de esportes.

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Esportes

**Função:** 27 – Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812– Desporto Comunitário

| Código                   | Ação                                      | Produto                  |             |
|--------------------------|---|--------------------------|-------------|
| 2.111                    | Manutenção do Fundo Municipal de Esportes | 4 – Apoio Administrativo |             |
|                          | <b>Ano</b>                                | <b>Valor</b>             | <b>Meta</b> |
|                          | 2022                                      | 0,00                     | 0.000       |
|                          | 2023                                      | 15.000,00                | 1.000       |
|                          | 2024                                      | 0,00                     | 0.000       |
|                          | 2025                                      | 0,00                     | 0.000       |
| <b>Unidade de Medida</b> | 999 – Outras Unidades e Medidas           |                          |             |

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 4 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 1617/2023

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº1560 de 13 de dezembro de 2022 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº1560 de 13 de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a ação abaixo indicada:

**Programa 0007** – Esporte para Todos

**Objetivo:** Criar ações para incentivo e apoio às mais diversas modalidades esportivas, bem como garantir infraestrutura necessária para a prática de esportes.

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Esportes

**Função:** 27 – Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812– Desporto Comunitário

| Código                   | Ação                                      | Produto                  |
|--------------------------|---|--------------------------|
| 2.111                    | Manutenção do Fundo Municipal de Esportes | 4 – Apoio Administrativo |
|                          | <b>Ano</b>                                | <b>Valor</b>             |
|                          | 2023                                      | 15.000,00                |
|                          | <b>Meta</b>                               | 1.000                    |
| <b>Unidade de Medida</b> | 999 – Outras Unidades e Medidas           |                          |

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 1618/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 5 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

### 08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

#### 08.002-Fundo Municipal de Esportes

#### 27.812.0007.2.111-Manutenção do Fundo Municipal de Esportes

|   |          |
|---|----------|
| 3.3.90.30.00-Material de Consumo<br>Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente   | 4.000,00 |
| 3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras<br>Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente | 1.500,00 |
| 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita<br>Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente                 | 800,00   |
| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente                      | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente<br>Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente                                  | 3.700,00 |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) abaixo indicada:

### 08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

#### 08.001-Departamento de Esportes e Lazer

#### 27.812.0007.2.101-Manutenção do Departamento de Esportes

|   |           |
|---|-----------|
| 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita<br>Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente | 15.000,00 |
|---|-----------|

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 1484/2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Mu-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 6 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

nicipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133/21,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - planilha comparativa de preços coletados;

IV - indicação do método utilizado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º; e

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Poder Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 7 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano, anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

**§1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do fornecedor.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 8 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para descon sideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**Art. 7º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 1485/2023

Regulamenta o agente de contratação, sua equipe de apoio, o gestor e fiscal de contrato, nos termos do artigo 6º, inciso LX, 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133/21,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto designa servidores municipais para atuarem como agente de contratação e equipe de apoio, nos termos todos da Lei Federal nº 14.133/2021, como também regulamenta a designação de gestor e fiscal de contrato, nos termos da Lei supracitada.

**Art. 2º** O agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 9 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º A licitação será conduzida pelo agente de contratação.

§2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 3º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§1º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133/2.021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§2º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, serão designados pela autoridade competente, preferencialmente entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções.

§4º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§5º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 4º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2.021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 10 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**IV** - caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

**Art. 5º** Os fiscais de contrato são aqueles designados pela secretaria solicitante.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 1486/2023

Regulamenta o credenciamento, como ato auxiliar à licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133/21,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo único:** As disposições da Lei Federal n.º 13.019/14 não alcançam o credenciamento previsto pela Lei Federal n.º 14.133/21 e este Decreto.

**Art. 2º** O processo será iniciado pela secretaria ou órgão interessado mediante abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, nos casos de licitação para compras e serviços, no mínimo:

I - termo de referência devidamente assinado pelo ordenador da despesa, de acordo com o objeto;

II - relatório com a análise de cotação, contendo os valores médios/medianos dos orçamentos coletados/fontes consultadas, conforme anexo I;

III - orçamentos utilizados para elaboração da análise de cotação e/ou documento que comprove a fonte de consulta de preços utilizada na pesquisa, a fim de subsidiar os valores fixados pela administração.

IV - cópia do termo de convênio firmado com órgãos federais e/ou Estaduais, se for o caso;

V - solicitação de despesa para o objeto.

**Art. 3º** A condução do procedimento de credenciamento compete ao agente de contratação do Município como a pessoa responsável pela condução dos procedimentos administrativos afetos ao credenciamento.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 11 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo único:** Caberá à equipe de apoio do agente de contratação os procedimentos preparatórios do edital de credenciamento, inclusive a publicação em Diário Oficial do mesmo, segundo o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal requisitante.

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação a análise dos documentos de habilitação do credenciamento, seu julgamento, análise recursal e todas as fases e procedimentos necessários até sua homologação final, o que permitirá os procedimentos de contratação do credenciado, via inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, IV, 78, I e 79, todos da Lei Federal n.º 14.133/21, especialmente:

I - receber, examinar e julgar os documentos de habilitação apresentados segundo o respectivo edital de credenciamento, compreendendo o cadastramento de fornecedores, recebimento dos envelopes, a análise e o julgamento de documentos exigidos para habilitação no certame e elaboração da ata de julgamento com o rol dos respectivos classificados durante toda a validade do credenciamento.

II - responsabilizar-se legalmente pelo julgamento dos procedimentos de credenciamento perante o Poder Executivo Municipal.

III - encaminhar a ata do julgamento e respectivo rol de fornecedores habilitados ao setor de contratos para as providências de contratação por inexigibilidade, tendo em vista que o credenciamento resulta em impossibilidade de competição, visto que os preços são previamente determinados pela administração municipal.

**Art. 5º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§ 1º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço, hipótese que deverá constar do edital.

**§ 2º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**Art. 6º** O edital de credenciamento deverá explicitar:

I - a Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, preferencialmente pelo prazo de 12 (doze) meses;

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e fixar o valor a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

IV - a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, devendo tais cotações serem registradas na fase interna do credenciamento, observando:

a) a pesquisa de mercado, conforme modelo constante no anexo I;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 12 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) relatório com a análise de cotação, contendo os valores médios/medianos dos orçamentos coletados/fontes consultadas;

c) orçamentos utilizados para elaboração da análise de cotação e/ou documento que comprove a fonte de consulta de preços utilizada na pesquisa, para fins de subsidiar os valores fixados pela administração para fins de pagamento aos credenciados.

**Art. 7º** Integra este decreto o anexo I.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COTAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA UTILIZADA

A Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ informa que o servidor abaixo identificado foi o responsável pela realização da pesquisa de mercado e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo:

CPF:

Matrícula Funcional:

Cargo/Função:

#### DADOS DA PESQUISA DE MERCADO

Análise de Cotação:

Processo administrativo nº. xxxx/xxxx

(Cotações Anexo)

Fontes consultadas:

As fontes consultadas devem seguir em anexo, juntamente com a metodologia de cálculo (média aritmética ou mediana)

Declaramos ter ciência do que expõe a legislação e regulamentações pertinentes a matéria e assumimos inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que estes refletem a real situação do mercado.

Local e data

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br) De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 13 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Assinatura

Nome Completo do Servidor responsável pela obtenção dos orçamentos

Assinatura

Nome Completo do Ordenador da Despesa

## METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DE VALORES

| Fonte consultada | produto/serviço | Valor do item (em Reais) | O valor integrará a média? | JUSTIFICATIVA (explicar as exclusões de valores eventualmente realizadas para fins de apuração da metodologia de preços) |
|------------------|-----------------|--------------------------|----------------------------|--|
|                  |                 |                          |                            |  |
|                  |                 |                          |                            |  |

## DECRETO Nº 1487/2023

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21 para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133/21,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste decreto.

**Art. 2º.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizado quando houver projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 14 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**§ 2º** A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Art. 3º.** Compete à secretaria de origem do processo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

I - registrar a intenção para registro de preços e comunicar previamente aos demais órgãos e secretarias para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e secretarias que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

VII - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

VIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e secretarias, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º, podendo indeferir os pedidos de forma fundamentada.

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações.

**Parágrafo único.** A manifestação de interesse pela secretaria participante, observados os requisitos previstos no art. 5º desse decreto, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º.** O órgão ou secretaria interessada poderá solicitar à secretaria de origem a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega;

V - cronograma de contratação.

**§ 1º** Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

**§ 2º** A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pela secretaria interessada.

**§ 3º** Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento de comunicação aos demais órgãos e secretarias, o órgão iniciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas, levando em consideração a economia de escala.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 15 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 5º.** Compete ao órgão ou secretaria participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 4 deste decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pela secretaria iniciadora;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, desde que comunicada a intenção de inclusão no prazo previsto no parágrafo único do art. 3º.

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no sistema, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão iniciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações;

VIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências junto ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

IX - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

**Art. 6º.** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e deste decreto.

**Parágrafo único.** O sistema de registro de preços poderá, na forma deste decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou secretaria.

**Art. 7º.** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no decreto de pesquisa de preços deste município.

**Art. 8º.** Homologada a licitação, os licitantes classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**§ 1º** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 16 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º A convocação para assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados por todos os licitantes classificados, seguindo a ordem dos preços ofertados.

§ 4º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 5º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 4.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**Art. 9º.** Será incluído, na respectiva ata, com objetivo de formação de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 1º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o caput, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 4º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município;

**Art. 10.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo.

**Art. 11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir.

**Art. 12.** Os preços registrados poderão ser atualizados, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 13.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 17 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 14.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão ou secretaria participante, a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou secretaria participante poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou secretaria participante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Art. 15.** O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 18 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 16.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão ou secretaria participante quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 17.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão ou secretaria participante:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 18.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 19.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

**Art. 20.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia, o órgão ou secretaria que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**§ 1º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

**§ 2º** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou secretaria participante.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá expedir, se necessário, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste decreto.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 19 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 1488/2023

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133/21,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos do decreto que regulamenta a pesquisa de preços;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - *check list* de conformidade;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, dispensado na hipótese de parecer referencial.

**§1º** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

**§2º** A elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 20 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - dispensa de licitação prevista nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;

III - quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

**§3º** Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Município, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III - prova de regularidade jurídica;

IV - prova de regularidade trabalhista, FGTS e fiscal Federal, Estadual e Municipal, especificamente do Município de Ribeirão Claro, independentemente do Município de sede ou domicílio da contratada;

V - prova de qualificação técnica, quando for o caso, específica para a situação contratada, nos termos da regulamentação pertinente.

**§4º** A comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios.

**§5º** O impedimento dos sócios, disposto no § 4º, somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

**Art. 3º** - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**§1º** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

**§2º** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**§3º** A obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observará o prazo contido no art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 4º** - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 21 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - planilha comparativa de preços coletados;
- IV- a indicação da proposta selecionada, devidamente justificada;
- V- nos casos de desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, a justificativa do critério utilizado;
- VI- justificativa da escolha dos fornecedores consultados; e
- VII- data, identificação e assinatura do servidor responsável.

**Art. 5º** - Na pesquisa de preços, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 6º** - Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 7º** - No caso de contratação de serviços, somente será aceito pedido de reequilíbrio econômico quando a contratação estiver precedida de planilha de custos no momento da formalização do processo inicial.

**Parágrafo único:** O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser instruído com planilha atualizada de custos, documentos que comprovem a alteração do preço, bem como indicação do cálculo da alteração sobre o saldo remanescente.

**Art. 8º** - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local.

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§3º** Não se aplica o disposto no § 1º às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

**Art. 9º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 22 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, 03, 04 e 05/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Pr , através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informa aos interessados que, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 202, de 15 de dezembro de 2023, os prazos estabelecidos nos Editais de Chamamento Público nº 02, 03, 04 e 05/2023 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - ficam prorrogados da seguinte forma:

|                                    |                            |
|------------------------------------|----------------------------|
| Publicação do resultado final      | Até 10 de janeiro de 2024  |
| Realização da contrapartida social | Até 31 de dezembro de 2024 |

Ribeirão Claro-PR, 22 de dezembro de 2023.

*Andréia Dias Barbosa*  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

*Beatriz Salvalaggio Zansavio*  
*Chefe Municipal de Cultura*

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/23 (PMRC)  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2023 (PMRC)**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ -  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - **CNPJ:**  
03.669.919.0001-60

**OBJETO:** A aquisição de materiais psicológicos para serem utilizados pela equipe psicoeducacional.

**VIGÊNCIA:** 22 de dezembro de 2023 a 21 de março de 2024.

**VALOR:** R\$ 14.596,55 (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Ribeirão Claro-PR, 21 de dezembro de 2023.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**  
**Gabriel Marques Lima**  
**Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 23,  
24 e 25 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.300 Pág. 23 /23

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2.023 (PMRC)

**RETIFICA-SE** a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 101/2.023 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale, nº 4945, de 22 de dezembro de 2023, às fls.04, tendo em vista equívoco, de modo que:

**Onde se lê:**

**VALOR:** R\$ 17.950,00 (dezessete mil e novecentos e cinquenta reais).

**Leia – se:**

**VALOR:** R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Claro, 22 de dezembro de 2023.

**João Carlos Bonato**

**Prefeito Municipal**

**Gabriel Marques Lima**

**Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos**

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

### ERRATA

Na publicação do Contrato Administrativo nº 005/2022, referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022– (SAAE)**, publicado no dia 03 de dezembro de 2023 no Diário Oficial Eletrônico deste Município, às fls. Edição nº 2.285, no reajuste de valor, por erro de digitação do seguinte dispositivo:

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADITIVA-SE E REAJUSTA O VALOR** Aditiva-se o valor total do contrato de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor unitário por mês de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)..

**Leia-se:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADITIVA-SE E REAJUSTA O VALOR** Aditiva-se o valor total do contrato de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor unitário por mês de R\$ 3.800,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

Ribeirão Claro – PR, 22 de dezembro de 2023.

Paulo José Bonatte dos Santos

Diretor do SAAE

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)